PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
CNPJ: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

PROJETO DE LEI Nº. 059/2023

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA APROVA E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 50% (cinquenta) da remuneração bruta mensal do servidor, abatendo-se os descontos obrigatórios.
Parágrafo Único - A administração da Câmara Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º A presidência da Mesa fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Aplica-se a esta lei no que couber o disposto na Lei Municipal nº. 536/2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1ºde outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Abaetetuba, em 02 de outubro de 2023.

Aluísio Monteiro Corrêa
PRESIDENTE

Gilberto Raulino Costa
VICE-PRESIDENTE

Cristiano Silva Lopes
1º SECRETÁRIO

Emerson João Negrão Rodrigues
2º SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
CNPJ: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de dirigir-nos a Vossas Excelências, no uso das competências previstas nos art. 1 e 15 do Regimento Interno com o fito de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Municipal de Abaetetuba o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos, efetivos, comissionados e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal é facultativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado aos servidores e vereadores.

Justamente por tais motivos, fazendo-se um estudo comparado da legislação da Câmara com a do poder Executivo verifica-se a necessidade de adequação à lei 536/2019 uma vez que o Poder Executivo já autoriza consignação no valor de 50% de margem consignável desde 2019, assim, verificou-se a necessidade de atualização, possibilitando um regime mais democrático de acesso ao crédito motivo pelo qual incentivou-se a proposição deste Projeto de Lei.

Considerando a relevância da matéria, rogamos para que seja o presente projeto apreciado com a máxima urgência.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Abaetetuba em 02 de outubro de 2023.

Aluísio Monteiro Corrêa
PRESIDENTE

Gilberto Raulino Costa
VICE-PRESIDENTE

Cristiano Silva Lopes
1º SECRETÁRIO

Emerson João Negrão Rodrigues
2º SECRETÁRIO